

ATO CONJUNTO N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, o Desembargador **CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE**, o Desembargador **AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE**, o Desembargador **JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA** e o Desembargador **OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatá-la a curva epidêmica;

CONSIDERANDO que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pelo Comitê instituído pelo Decreto Judiciário n° 209, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formulado pelas Procuradorias do Estado e do Município na petição, datada de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formulado pela Defensoria Pública do Estado no ofício n° 160/2020;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil no ofício n° GP/OF/0107/2020;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formulado pelo coletivo Carreiras de Estado Organizadas, composto pelas entidades Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, - APEB, Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia – ADEP/BA, Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF e Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia – AGGEB, no ofício nº C-APEB-010/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020,

RESOLVEM

Art. 1º. Ficam suspensos, inicialmente, por 12 (doze) dias, os prazos dos processos eletrônicos judiciais em todo o Estado, mantida a suspensão dos prazos dos processos físicos, como determinado no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão.

Art. 2º. No prazo de 12 (doze) dias, que poderá ser prorrogado, as unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado atuarão em regime de plantão, excepcionalmente, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00, devendo ser assegurada a presença de 01 (um) servidor na respectiva unidade, mediante rodízio estabelecido pelo magistrado, para o desempenho de atividades internas e atendimento por telefone, e-mail e whatsapp.

§ 1º. Os magistrados e servidores trabalharão, excepcionalmente, no prazo de 12 (doze) dias, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Os magistrados e todos os servidores das unidades judiciárias, em regime de plantão, disponibilizarão meio de contato remoto, que poderá ser e-mail, ou telefone, a serem fornecidos aos advogados em caso de necessidade pelo servidor de plantão, bem como fornecido à ASCOM para disponibilização no site deste Tribunal.

§3º. Somente em casos excepcionais e de medidas de urgência, poderá o advogado, representante do Ministério Público, ou da Defensoria Pública solicitar atendimento presencial, após prévio contato telefônico ou por e-mail da unidade.

Art. 3º. As unidades do Sistema dos Juizados Especiais do Estado, incluindo as Secretarias das Turmas Recursais, atuarão em regime de plantão, excepcionalmente, nos horários compreendidos entre 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00, conforme o turno de funcionamento da unidade.

§ 1º. Aplicam-se ao Sistema dos Juizados Especiais do Estado as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo anterior.

§ 2º. Os servidores dos SAJ's funcionarão em sistema de rodízio no Fórum Regional do Imbuí, se lotados na Capital, ou nos Juizados das respectivas Comarcas de lotação, na forma estabelecida pela Coordenação dos Juizados Especiais, somente para atendimentos urgentes, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00, conforme o turno de funcionamento da unidade.

Art. 4º. As unidades administrativas, quando possível, também adotarão sistema de rodízio, com horário de funcionamento, a ser estabelecido pelo gestor da unidade, de acordo com a demanda e a necessidade de realização de atividades presenciais.

Parágrafo único - Os servidores poderão desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho, em sistema de rodízio, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata, inclusive no que tange aos critérios de medição das atividades.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, que não colidam com o presente ato.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 18 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior